

## **TERMOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATANTE À MULTICHOICE ÁFRICA LIMITED E ÀS SUAS FILIAIS ("GRUPO MULTICHOICE ÁFRICA")**

Além do disposto no presente instrumento, integra todas as alterações que são adoptadas em relação aos Termos e Condições para a Prestação de Serviços ao Grupo MultiChoice África.

### **1. Definições e Interpretação**

1.1 Nestes Termos e Condições, as seguintes palavras deverão, salvo indicação em contrário ou inconsistente com o contexto em que elas aparecem, ter os seguintes significados:

1.1.1 **"Filial"** em relação à MultiChoice, significa qualquer pessoa que é controlada pela MIH, ou que controla a MIH; ou estiver sob o controlo comum da MIH;

1.1.2 **"Acordo"** tem o significado que lhe é atribuído no número 2;

1.1.3 **"Lei aplicável"** qualquer lei aplicável no Território, incluindo, entre outros, diplomas, estatutos, regras, regulamentos, ordens, ordenanças, protocolos, códigos, normas, directrizes, tratados, políticas, avisos, práticas, interpretações administrativas, instruções, decretos, acórdãos, sentenças ou requisitos que tenham sido devidamente decretados, emitidos ou promulgados por qualquer autoridade competente no Território;

1.1.4 **"Dia Útil"** significa qualquer dia excepto um Sábado, Domingo ou feriado oficial em Moçambique;

1.1.5 **"Data de Início"** tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;



- 1.1.6            **"Informações Confidenciais"**            tem o significado que lhe é atribuído na clausula 21.1;
- 1.1.7            **"Contratante"**            tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;
- 1.1.8            **"Período Contratual"**            tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;
- 1.1.9            **"Contrapartida"**            o preço a pagar pela MultiChoice à Contratante em relação aos Serviços a prestar pela Contratante no âmbito do presente Acordo, conforme calculado na forma prevista na Ficha de Condições;
- 1.1.10            **"Boas práticas do Sector"**            em relação uma obrigação, compromisso, actividade ou um serviço, o exercício do grau de habilidade, velocidade, cuidado, diligência, discernimento, prudência e previsão e o uso de práticas, controlos, sistemas, tecnologias e processos, o que seria de esperar de uma fornecedora de serviços e produtos hábil, experiente e líder de mercado, que é uma especialista na execução da mesma ou semelhante obrigação, compromisso, actividade ou serviço e utilizando e aplicando recursos qualificados com o nível exigido de conhecimentos, respeitando as Leis Aplicáveis;
- 1.1.11            **"MIH"**            significa a MIH Holdings Proprietary Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída de acordo com as leis da República da África do Sul, com o número de registo 1993/005613/07;

1.1.12	<b>"MultiChoice"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;
1.1.13	<b>"Partes"</b>	a MultiChoice e a Contratante e "Parte" entende-se qualquer um delas, consoante o contexto;
1.1.14	<b>"Pessoal"</b>	significa um funcionário, administrador, agente, consultor, subcontratante ou outro representante legal de uma das Partes;
1.1.15	<b>"Serviços"</b>	os serviços prestados pela Contratante à MultiChoice como estabelecidos na Ficha de Condições ou nos termos da Ordem de Serviço pertinente;
1.1.16	<b>"Pedido de Serviço"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na clausula 6.1;
1.1.17	<b>"Nota Fiscal"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na legislação fiscal relevante no Território, na medida em que for aplicável;
1.1.18	<b>"Ficha de Condições"</b>	a ficha de condições de fornecedor e cliente celebrada entre as Partes, conforme alterada ao longo do tempo;
1.1.19	<b>"Data de Rescisão"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;
1.1.20	<b>"Território"</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Ficha de Condições;
1.1.21	<b>"IVA"</b>	Imposto sobre o valor acrescentado cobrado nos termos do da Lei sobre o IVA no Território; e

- 1.1.22            **"Lei sobre o IVA"**            a peça de legislação que rege o imposto sobre o valor acrescentado no Território, na medida em que for aplicável.

## 2.    **Introdução**

Os presentes Termos e Condições, em conjugação com a Ficha de Condições, são os termos e condições segundo os quais a Contratante prestará, e a MultiChoice aceitará, os Serviços ("**Acordo**").

## 3.    **Nomeação**

- 3.1            A MultiChoice nomeia, com efeitos a partir da Data de Início, a Contratante como sua prestadora não-exclusiva dos Serviços no Território nos termos do presente Acordo.

- 3.2            Salvo disposição em contrário prevista no presente Acordo, a MultiChoice terá direito durante a Vigência a adquirir serviços que são ou podem ser idênticos ou semelhantes aos Serviços prestados por qualquer outra parte que não seja a Contratante.

## 4.    **Início e Duração**

O presente Acordo terá início na Data de Início, e perdurará até a Data de Rescisão, salvo se rescindido antecipadamente em conformidade com as disposições da Ficha de Condições e/ou o presente Acordo.

## 5.    **Relação**

Fica desde já acordado que a actividade exercida por cada Parte é independente daquela exercida pela outra e que a única relação entre as partes será a de fornecedor e cliente. Nenhuma agência, emprego, parceria ou joint venture será considerada a existir entre as Partes em virtude do presente Acordo e nenhuma das Partes terá a autoridade para agir em nome de ou por parte da outra, salvo disposição em contrário no presente Acordo (e se assim for disposto, na medida do previsto no presente Acordo).

## 6. Pedidos de Serviço

- 6.1 A MultiChoice poderá apresentar pedidos de serviços mediante a emissão de ordens de serviço escritas ("**Pedidos de Serviço**") a qualquer momento durante o Período Contratual.
- 6.2 Caso a MultiChoice emitir uma Pedido de Serviço, a seguir:
- 6.2.1 a Contratante deve prestar e entregar os Serviços de acordo com os termos e condições constantes no Pedido de Serviço e executar todas as outras obrigações da Contratante nos termos do presente Acordo; e
- 6.2.2 A MultiChoice deve pagar á Contratante a Taxa e executar todas as outras obrigações da MultiChoice em conformidade com o presente Acordo.
- 6.3 Cada Pedido de Serviço será considerado como um Pedido de Serviço distinto, indivisível e deverá especificar, nomeadamente, os Serviços solicitados (incluindo a variedade dos Serviços que devem ser prestados), a Taxa aplicável, os locais onde os Serviços deverão ser prestados pela Contratante, e a data para a prestação dos Serviços.
- 6.4 Dentro de 48 horas da recepção de um Pedido de Serviço, a Contratante notificará a MultiChoice por escrito, se não poder satisfazer qualquer parte do Pedido de Serviço e indicar as razões desse facto. Nesse caso, a MultiChoice terá o direito, mas não é obrigado a retirar o Pedido de Serviço, no todo ou em parte, e a Contratante não terá nenhuma reclamação e toda e qualquer natureza contra a MultiChoice em virtude do mesmo. Caso a Contratante não notificar a MultiChoice em relação ao Pedido de Serviço, a Contratante será obrigada a prestar os Serviços de acordo com o Pedido de Serviço, nos termos do presente Acordo e qualquer instrução da MultiChoice em matéria do Pedido de Serviço.

## 7. Obrigações da Contratante

- 7.1 Na prestação de Serviços, a Contratante deve (sem limitar qualquer outra obrigação ao abrigo do presente Acordo):
- 7.1.1 cumprir com todas as Leis aplicáveis;



- 7.1.2 realizar os Serviços em conformidade com as Boas Práticas do Sector;
- 7.1.3 não devendo entravar indevidamente a actividade da MultiChoice;
- 7.1.4 certificar-se de que quaisquer bens fornecidos como parte dos Serviços, se aplicável, são adequados à finalidade para que tais bens se destinam e de qualidade comercializável; e
- 7.1.5 na medida em que os Serviços são realizados nas instalações da MultiChoice, cumprir com todas as exigências da MultiChoice, incluindo quaisquer planos de gestão ambientais, de saúde e segurança e certificar-se de que qualquer área ocupada pela Contratante deve ser deixada em condições limpas, seguras e protegidas.
- 7.2 A Contratante é responsável pela provisão de todos os superintendentes, mão-de-obra, equipamento e todas as outras coisas, quer sejam de natureza temporária ou permanente, e obter todos os consentimentos e autorizações necessários para a prestação dos serviços.
- 7.3 A Contratante assume plena responsabilidade por as acções do seu pessoal na execução dos serviços e será a único responsável pela sua supervisão, direcção e controlo, pagamento de salário, compensação dos trabalhadores, benefícios de invalidez e afins.
- 7.4 A Contratante deve assegurar que:
- 7.4.1 dispõe de um número suficiente de Pessoal disponível para prestar os Serviços; e
- 7.4.2 todo o pessoal seja adequadamente experiente e qualificado para prestar os Serviços,
- de acordo com o disposto no presente Acordo.
- 7.5 A Contratante é responsável:
- 7.5.1 Pelo transporte de seu pessoal para e do local onde os Serviços são prestados. A Contratante garantirá que todos os veículos e condutores utilizados para esse efeito se encontrem devidamente licenciados e

cumpram com os requisitos de qualquer lei aplicável, incluindo as leis rodoviárias, segurança e de trânsito; e

7.5.2 pela saúde e a segurança do seu Pessoal.

7.6 A Contratante deverá sempre e tomar todas as precauções necessárias para evitar qualquer conduta ilícita, desenfreada ou contrária à ordem pública por ou entre o seu Pessoal e para preservar a paz e a protecção de pessoas e bens no ou próximo do local em que os Serviços estão a ser executados.

## 8. Conclusão

8.1 Após a conclusão dos Serviços, a Contratante notificará a MultiChoice em conformidade.

8.2 A MultiChoice inspeccionará imediatamente os Serviços executados. Caso os Serviços prestados pela Contratante não estiverem em conformidade com:

8.2.1 a descrição dos Serviços de acordo com a Ficha de Condições;

8.2.2 o Pedido de Serviço; ou

8.2.3 os requisitos do presente Acordo, em geral,

A MultiChoice poderá, agindo de forma razoável, a seu critério, e sem prejuízo dos seus direitos ao abrigo do presente Acordo ou da lei (incluindo, sem limitação, o direito de rescisão, nos termos da cláusula 16), exigir que a Contratante, a expensas próprias, a novamente executar os Serviços ou corrigir qualquer não-conformidade.

## 9. Notas Fiscais

9.1 A Contratante apresentará Notas Fiscais originais à MultiChoice no que respeita os Serviços executados pela Contratante em cada mês relevante, o mais tardar, até ao 10º dia do mês imediatamente seguinte ao mês em que os Serviços foram prestados.

9.2 Cada Nota Fiscal será apresenta num formato que está em conformidade com os requisitos da legislação aplicável no Território e os requisitos da MultiChoice de vez em quando e incluirá, no mínimo:



- 9.2.1 o número do Pedido de Serviço pertinente;
- 9.2.2 a Contrapartida devida pelos Serviços Prestados;
- 9.2.3 quaisquer ajustamentos à Contrapartida nos termos do disposto do Acordo;
- 9.2.4 o valor total da IVA á moeda corrente do Território ou se o pagamento for exigido em qualquer moeda diferente da moeda corrente do Território, o montante equivalente, excluindo o montante do IVA, consoante o caso; e
- 9.2.5 a identificação da sociedade registada da Contratante, sede e número do IVA ou o equivalente do número do IVA, consoante o caso,

Caso contrario a MultiChoice terá direito a reter o pagamento da Nota Fiscal pertinente até ao momento que tenha recebido uma Nota Fiscal de substituição.

- 9.3 A Contratante prestará pontualmente quaisquer informações razoavelmente solicitadas pela MultiChoice a fim de fundamentar uma Nota Fiscal. No caso em que uma Nota Fiscal e qualquer documentação de apoio se encontre incompleta ou incorrecta, o pagamento de tais Notas Fiscais será adiado até a data de recepção da Nota Fiscal correcta e a documentação de apoio relevante (se aplicável) por parte da MultiChoice.
- 9.4 A MultiChoice terá direito de contestar qualquer Nota Fiscal, reflectindo quaisquer Serviço, Contrapartida, abatimento, desconto ou condição em desacordo com o Pedido de Serviço pertinente e o presente Acordo, a menos que a MultiChoice tenha dado o seu consentimento prévio por escrito a tal variação.
- 9.5 Representantes eleitos pela MultiChoice e a Contratante de vez em quando terão discussões após a MultiChoice ter rejeitado qualquer Nota Fiscal, numa tentativa de solucionar tal litígio. Se os supracitados representantes não conseguirem resolver o litígio no prazo de 10 Dias Úteis após essa reunião, o litígio será submetido a arbitragem nos termos da cláusula 22.



## 10. Pagamento

- 10.1 Como contrapartida pela Contratante prestar o Serviço em conformidade com o presente Acordo, a MultiChoice pagará a Contratante a Contrapartida, como demonstrado por Notas Fiscais validas.
- 10.2 Sujeito ao disposto das cláusulas 9.3, 9.4, 9.5 e 10.3, todas as Notas Fiscais serão pagas pela MultiChoice à Contratante no prazo de 30 dias, a contar do final do mês em que a MultiChoice recebeu a respectiva Nota Fiscal da parte Contratante. A MultiChoice sempre terá direito ao desconto habitual da Contratante pelo pagamento pontual, se aplicável.
- 10.3 Se a MultiChoice estiver descontente com os Serviços executados ou qualquer parte dos mesmos, a qualquer momento durante o Período Contratual, a mesma poderá, mediante aviso por escrito enviado à Contratante, reter o pagamento da Contrapartida ou qualquer parte do mesmo devido à Contratante até litígio em relação ao mesmo seja solucionado. No caso de as Partes não conseguirem solucionar o litígio no prazo de 10 Dias Úteis, em seguida as Partes terão direito de submeter tal questão a arbitragem nos termos do disposto da cláusula 22.
- 10.4 O pagamento será inclusive de todos os custos, taxas, encargos ou responsabilidades incorridas pela Contratante na prestação dos Produtos, e deve cobrir as obrigações da Contratante ao abrigo do presente Acordo. A Contratante considerará-se de se ter assegurado quanto à exactidão e suficiência da Contrapartida.
- 10.5 Não obstante as disposições contrárias de qualquer Lei Aplicável, a Contratante não terá direito a recuperar, além da Contrapartida, qualquer montante em consequência de ou decorrente de qualquer dever ou aumento sobre o mesmo, aplicado nos termos de qualquer legislação em matéria de alfândegas e impostos especiais de consumo, IVA, royalties e quaisquer impostos (excluindo os impostos que são da responsabilidade da Contratante), incluindo os impostos com retenção na fonte.

10.6 Qualquer litígio que surja na decorrência de ou m virtude do de qualquer adaptação ou ajustamento proposto à Contrapartida será remetido a arbitragem nos termos da cláusula 22.

## 11. **Garantias**

11.1 A Contratante reconhece que a MultiChoice depende dos conhecimentos especializados e perícia na prestação dos Serviços, e nesse sentido, a Contratante garante à data do início e durante o Período Contratual que:

11.1.1 é uma sociedade, devidamente constituída segundo o Direito do Território ou qualquer outro território e que tem o poder de possuir os seus activos e de exercer a sua actividade, como esta a ser exercida;

11.1.2 Dispõe do poder e executou todas as medias empresariais necessárias para autorizar a celebração do, execução e prestação dos Serviços ao abrigo do Acordo;

11.1.3 todos os credenciamentos, autorizações, consentimentos, licenças e autorizações necessários foram obtidos por ou ao abrigo de qualquer Lei Aplicável, a fim de permitir que a Contratante legalmente celebre e execute as obrigações expressas que devem ser por si assumidas ao abrigo do presente Acordo foram obtidas e serão mantidas pela Contratante durante o Período Contratual, a sua conta própria e risco exclusivo;

11.1.4 a Contratante será responsável pela obtenção e manutenção da acreditação de qualidade aplicável, certificação, avisos, licenças, e autorizações, necessárias em relação à prestação dos Serviços e também terá a responsabilidade financeira relativa a, e pagará, todas as taxas e impostos associados a tal acreditação, certificação, avisos, licenças, autorizações e licenças;

11.1.5 o Acordo constitui, ou quando executado de acordo com os seus termos constituirá, obrigações jurídicas, validas e vinculativas;

11.1.6 dispõe de perícia adequada necessária à execução correcta dos Serviços;



- 11.1.7 a mesma e cada membro do seu Pessoal, a prestarem os Serviços está ciente dos deveres e obrigações que lhes são impostas pelo presente Acordo e todas as leis aplicáveis;
- 11.1.8 deve prestar todos os Serviços (i) em estrita conformidade com o Pedido de Serviço; (ii) em conformidade com a legislação aplicável; e (iii) em conformidade com os níveis de serviço especificados periodicamente pela MultiChoice;
- 11.1.9 a execução dos Serviços não viola e não violará os direitos de terceiros ou resultar em um terceiro sofrer perdas;
- 11.1.10 os serviços prestados por si ao abrigo do presente Acordo serão executados por um número suficiente de pessoal adequadamente experiente, qualificado, competente, formado e eficiente;
- 11.1.11 tem um número suficiente de pessoal disponível, e o pessoal é adequadamente experiente e qualificado, para executar os serviços em conformidade com o Pedido de Serviço;
- 11.1.12 o material e equipamento necessário para a execução dos Serviços em conformidade com um Pedido de Serviço se encontrará:
- 11.1.12.1 livre de defeitos (latente ou patente) de projecto, mão-de-obra e material; e
- 11.1.12.2 aptos para a sua finalidade;
- 11.1.13 possui e continuará a possuir, todas as necessárias autorizações, consentimentos, licenças, alvarás e qualificações exigidas que devem ser possuídas por uma pessoa a prestar os Serviços ao abrigo do presente Acordo; e
- 11.1.14 os seus activos excedem os seus passivos e pode satisfazer as suas responsabilidades como e quando vencerem.
- 11.2 A Contratante reconhece que a MultiChoice está a celebrar o presente Acordo em função de cada uma das garantias estabelecidas na cláusula 11.1

("Garantias") e que as garantias são prestadas com a intenção de induzir a MultiChoice (que assim foi induzida) a celebrar o presente Acordo.

11.3 Cada Garantia será:

11.3.1 considerada a ser material;

11.3.2 uma representação contínua e Garantia e sobreviverá a rescisão do presente Acordo; e

11.3.3 uma Garantia distinta e de forma alguma limitada ou restrita por qualquer referencia aos, ou interferência dos, termos de qualquer Garantia ou por qualquer outra disposição no presente Acordo.

11.4 O facto de que a Contratante tem prestado as garantias indicadas acima será, de forma alguma, interpretado como a quietação da Contratante de qualquer responsabilidade que poderá ter ao abrigo do direito comum, decorrente da falta de divulgar qualquer facto a MultiChoice que afecta o presente Acordo ou os Serviços prestados ao seu abrigo.

## 12. Indemnizações

A Contratante indemniza a MultiChoice e as suas Filiais contra todas as perdas, sejam de que natureza forem, sofridas ou incorridas pela MultiChoice ao abrigo de um contracto, delito, violação dos seus deveres (legais ou quaisquer outras) ou qualquer outra base e decorrentes da forma como forem como resultado de:

12.1 um acto ou omissão ilícito, negligente ou fraudulento pela Contratante ou o seu pessoal no âmbito do ou em relação ao presente Acordo;

12.2 A Contratante ou o seu Pessoal violarem ou não cumprirem com qualquer Lei Aplicável ou se a MultiChoice seja mantida responsável ou considerada ter violado ou pelo incumprimento como um resultado directo de uma violação ou falha pela Contratante);

12.3 qualquer violação pela Contratante ou o seu pessoal de quaisquer dos termos, condições, representações ou garantias contidas no presente Acordo,

excepto na medida em que a perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa for directamente atribuível à fraude, incumprimento intencional ou negligência grave da MultiChoice.

### 13. Propriedade Intelectual

13.1 Todos os direitos de propriedade intelectual em e a todos os produtos dos Serviços (incluindo relatórios, apresentações, documentos) pertencem à MultiChoice na data da criação dos referidos produtos.

13.2 Nada contido no presente Acordo deverá conferir qualquer direito de propriedade em, penhora, ou direito de uso de e à propriedade intelectual de uma Parte (no caso da MultiChoice isto inclui propriedade intelectual incidental aos Serviços) à outra parte.

13.3 Visto que uma Parte não tem direitos de propriedade de qualquer natureza em e à propriedade da outra Parte, cada Parte compromete-se que não afirmará que tem esses direitos sobre a mesma ou realizar qualquer acto que pode pôr em causa os direitos da outra Parte e/ou qualquer terceiro proprietário em e à propriedade intelectual. Caso quaisquer de esses direitos a qualquer momento couber a uma Parte por força da lei ou de outra forma, essa Parte pelo presente cede, atribui e executa a favor da outra Parte, todos esses direitos e deve a expensas suas, sem demora, mediante pedido da outra Parte, fazer tudo e executar todos os documentos que a outra Parte considere necessário para conceder os direitos absolutamente à outra Parte ou tais titulares terceiros como a outra Parte pode dirigir.

13.4 Cada Parte deverá:

13.4.1 notificar de imediato a outra Parte de qualquer violação real ou ameaçada de qualquer propriedade intelectual da outra Parte que pode chegar ao seu conhecimento; e

13.4.2 a pedido e a expensa da outra Parte, cooperar plenamente e prontamente em todas essas questões como a outra Parte periodicamente deverá considerar razoavelmente necessário para a protecção da propriedade intelectual da outra Parte.

- 13.5 A Contratante envidará os seus melhores esforços:
- 13.5.1 para não permitir ou participar em qualquer tentativa de manipulação dos Serviços e informará imediatamente qualquer actividade que chegue ao seu conhecimento ou ao conhecimento do seu pessoal, à MultiChoice.
- 13.5.2 a fim de assegurar que no caso de qualquer membro do seu Pessoal descobrir ou seja notificado de casos de actos de pirataria, que a MultiChoice seja notificada de essas informações logo que possível (neste respeito o tempo é considerado essencial). A Contratante concederá a MultiChoice ou o titular da Propriedade Intelectual, conforme o caso, tal assistência razoável, à custa da MultiChoice, como pode ser necessário para que ponham termo à infracção; e
- 13.6 A Contratante garante e representa que a sua execução das suas obrigações nos termos do presente Acordo não deverá agora ou no futuro violar os direitos, incluindo, sem limitação, os direitos de propriedade intelectual de terceiros, ou causar qualquer terceiro a sofrer quaisquer danos.
- 13.7 A Contratante indemniza a MultiChoice contra qualquer reivindicação por qualquer terceiro que execução pela Contratante das suas obrigações ou qualquer material, relatório ou documento criado e/ou fornecido por a MultiChoice em termos do presente Acordo viola os direitos, incluindo os direito à propriedade intelectual, de qualquer terceiro ou causar qualquer terceiro a sofrer danos. Para tal, a Contratante deverá indemnizar a MultiChoice contra quaisquer danos (juntamente com todos os custos e despesas), que podem ser atribuídos ou acordados a pagar a tal terceiro relativamente a qualquer tal reivindicação.

#### 14. Respeito pelas leis

A Contratante é obrigada a cumprir com todas as Leis Aplicáveis relativas às suas obrigações ao abrigo do presente Acordo em todos os momentos e em todos os aspectos, e não deve fazer nada nem permitir que nada seja feito que resulte ou seja susceptível de resultar numa violação de qualquer disposição das Leis Aplicáveis.



## 15. Incumprimento

Em caso da violação por qualquer das Partes de uma disposição ou termo material do presente Acordo (com excepção das disposições que contêm as suas próprias vias de recurso ou que limitam os recursos em caso de violação das mesmas) e não solucionar essa violação no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da notificação por escrito de uma Parte lesada obrigá-la a fazê-lo (ou se não for razoavelmente possível solucionar a violação no prazo de 10 Dias Úteis, dentro de qualquer outro período adicional que possa vir a ser concedido segundo as circunstâncias, desde que a Parte faltosa produza provas dentro do supracitado período de 10 Dias Úteis, que afigure razoavelmente satisfatório para a Parte lesada, que utilizou todos meios ao seu alcance a fim de solucionar o incumprimento), então a Parte lesada terá direito, sem aviso prévio, além de qualquer outro recurso de que dispõe por lei ou ao abrigo do presente Acordo (incluindo a obtenção de uma interdição) para requerer execução específica, sem prejuízo dos direitos da Parte lesada de exigir indemnizações.

## 16. Rescisão

16.1 Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente Acordo:

16.1.1 A MultiChoice pode optar por rescindir o presente Acordo a sua própria conveniência, proporcionando à Contratante de uma notificação previa por escrito de 30 dias comunicado a eleição da MultiChoice de rescindir o Acordo e a data efectiva da rescisão; e

16.1.2 As Partes poderão de mútuo acordo por escrito rescindir o presente A qualquer momento.

16.2 Se qualquer Parte:

16.2.1 violar das disposições materiais do presente Acordo e não solucionar essa violação dentro 30 dias após recepção do aviso para o fazer;

16.2.2 praticar, ou está sujeito a quaisquer disposições legais sobre insolvências,

16.2.3 adopte medidas destinadas a cancelar o seu registo ou o seu registo seja cancelado,



essa Parte estará em situação de incumprimento.

16.3 Se a Contratante:

16.3.1 presta Serviços que são, na opinião razoável da MultiChoice, de fraca ou inferior qualidade;

16.3.2 cessa ou ameaça cessar totalmente ou substancialmente de exercer a sua actividade, senão para fins de reconstrução, reestruturação ou fusão sem insolvência; u

16.3.3 sofre uma alteração de controlo,

a Parte estará em situação de incumprimento.

16.4 Se uma Parte está em situação de incumprimento, a outra Parte terá direito, além de todos os outros recursos ao abrigo da lei, a:

16.4.1 exigir a execução específica do presente Acordo e tomar as medidas necessárias a fim de implementar e cumprir com os seus direitos nos termos do presente Acordo e para recuperar quaisquer danos que possa sofrer como resultado do incumprimento da Parte faltosa; ou

16.4.2 imediatamente anular o presente Acordo e reivindicar tais danos como a Parte lesada possa ter sofrido como resultado do incumprimento da outra Parte.

16.5 Além de todos os outros direitos das Partes de rescindir o presente Acordo mediante aviso por escrito à outra parte, ato que entrará em vigor imediatamente no caso da Contratante:

16.5.1 falsificar quaisquer documentos ou registos ou praticar qualquer ato de fraude ou desonestidade no que respeita o seu envolvimento com a MultiChoice ou questões resultantes dos termos do presente Acordo; e/ou

16.5.2 ceder ou pretender ceder ou transferir ou pretender transferir as obrigações ou benefícios do Acordo.



## 17. Consequências da Rescisão

- 17.1 No caso de rescisão ou expiração do presente Acordo, no todo ou em parte, por qualquer motivo, seja ele que for:
- 17.1.1 A MultiChoice liquidará qualquer factura valida por pagar em relação aos Serviços fornecidos pela Contratante;
- 17.1.2 cada parte cessará imediatamente todo e qualquer uso de quaisquer informações confidenciais e deve devolver à outra parte todas as informações confidenciais dessa Parte na sua posse ou sob seu controlo, que sejam capazes de assim serem devolvidas; e
- 17.1.3 cada parte deverá imediatamente excluir, apagar ou destruir (e certificar tal exclusão, apagamento ou destruição) todas as informações confidenciais da outra Parte na sua posse ou sob o seu controlo que não sejam susceptíveis de serem devolvidas à outra Parte como previsto no número 17.1.2.
- 17.2 Observando-se o número 17.1, a rescisão do presente Acordo será, sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos por uma Parte à data da rescisão, incluindo, sem limitação, o direito de exigir indemnização.

## 18. Força Maior

Uma Parte não será considerada de ter violado os presentes Termos e Condições ou de outra forma responsável perante a outra Parte como resultado de qualquer atraso ou incumprimento na execução das suas obrigações ao abrigo do Acordo, se e na medida em que tal atraso ou incumprimento seja causado como resultado de um evento que escapa ao controlo dessa Parte, incluindo mas não limitado a qualquer greve, lock-out, falta de trabalho ou materiais, atrasos nos transportes, acidentes de qualquer tipo, tumulto, perturbações civis ou políticas, os elementos, um ato do estado ou do governo, qualquer atraso na obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação exigido pela Partes para o fornecimento de Produtos ou qualquer outra autoridade ou qualquer outra causa, que escapam o controlo da Parte ("**Evento de Força Maior**") e o tempo para a execução das obrigações pertinentes de tal Parte será prolongado pelo período de tal Evento de Força Maior.

## 19. Cessão e Transferência

Excepto no caso de a MultiChoice ter o direito de ceder ou transferir o Acordo o qualquer parte do mesmo a qualquer das suas Filiais, nenhuma Parte terá o direito de ceder, transferir ou alienar os seus direitos e/ou obrigações no âmbito deste Acordo a qualquer terceiro (s), a menos que o consentimento prévio por escrito da outra Parte tenha sido obtido.

## 20. Limitação de Responsabilidade

20.1 A Contratante deverá prestar e entregar os Serviços numa forma que minimize o risco de prejuízo, perda ou danos à MultiChoice e à sua propriedade.

20.2 Nem a MultiChoice, nem as suas Filiais ou pessoas ligadas devem de forma alguma se responsabilizar perante a Contratante em relação a quaisquer perdas que possam ser sofridas e/ou incorridas pela Contratante decorrentes de ou em conexão com o fornecimento e/ou entrega de produtos ou de qualquer outra forma relacionados ao presente Acordo, excepto na medida em que essas perdas são devido a fraude, incumprimento intencional ou negligência grave da MultiChoice.

## 21. Confidencialidade

21.1 As partes pelo presente reconhecem que no decurso da sua relação uma com a outra, informações confidenciais e/ou proprietárias relativas às práticas comerciais do cada Parte, pessoal, processos de negócios, sistemas e outras informações de natureza confidencial, que não está geralmente conhecidas a partes externas ou dentro do domínio público ou que seriam entendidas, ao exercer julgamento comercial razoável, a serem confidenciais, podem ser divulgados a ou caso contrário podem chegar ao conhecimento da outra, incluindo as informações contidas no presente Acordo ("**Informações confidenciais**").

21.2 Essas Informações Confidenciais serão consideradas como privadas e confidenciais e devem ser protegidas da mesma forma e com os mesmos esforços que uma pessoa razoável empregaria para proteger as suas próprias informações confidenciais.



- 21.3 Essas Informações Confidenciais serão apenas usadas para fins de cumprir com as obrigações nos termos do presente Acordo e para nenhum outro fim, e não devem durante a vigência do presente Acordo ou em qualquer momento posterior divulgadas, directa ou indirectamente, a terceiros, de qualquer maneira seja que for, excepto aos representantes autorizados de uma Parte, exclusivamente em caso de necessidade, e que está ciente das obrigações de confidencialidade da Parte divulgadora no âmbito do presente Acordo
- 21.4 As Partes acordam que imediatamente, mediante pedido pelas mesmas, por escrito da Parte divulgadora, todas essas Informações Confidenciais serão devolvidas à Parte divulgadora ou destruídas, e a Parte receptora deverá dentro de 7 dias após da emissão do pedido mencionado acima emitir e entrega à Parte divulgadora um certificado assinado por todos os administradores da Parte receptora, no sentido de que todas as Informações Confidenciais da Parte divulgadora, foram assim devolvidas ou destruídas, consoante o caso, e confirmando que nem a Parte receptora nem os seus representantes estão em posse de quaisquer Informações Confidenciais.
- 21.5 As partes acordam que tais medidas serão consideradas necessárias ou desejáveis para evitar que quaisquer Informações Confidenciais da Parte divulgadora sejam divulgadas ou utilizadas para efeitos de desvantagem concorrencial actual, futura, real ou potencial comercial, financeira ou em ou prejuízo da Parte divulgadora.
- 21.6 A parte receptora proporcionará o cumprimento por cada um de seus directores, funcionários e pessoal com as disposições do presente número 21. Uma violação do presente número 21 por qualquer das pessoas acima referidas será considerado a constituir uma violação pela Parte receptora.
- 21.7 As disposições do presente número não se aplicarão às informações que podem ser demonstradas a fazer parte do domínio público ou as informações que se encontre legalmente na posse da Parte receptora ou foram adquiridas de terceiros, excepto na sequência de uma violação deste Acordo ou informações que sejam divulgadas ou transmitidas em cumprimento de uma ordem de um tribunal ou de outra forma em cumprimento com as disposições da lei aplicável.

## 22. Arbitragem

### 22.1 Acordo separado e divisível

22.1.1 Esta cláusula constitui um acordo distinto, divisível do restante do presente Acordo e:

22.1.1.1 não será ou tornar-se-á nulo, anulável ou inaplicável em virtude apenas de qualquer alegada distorção, erro, coação, influência indevida, impossibilidade (inicial ou superveniente), ilegalidade, imoralidade, falta de consenso, a falta de autoridade ou outra causa relacionada, em substância, à parte restante do Acordo e não do presente número. As partes pretendem que tal questão deve ser sempre sujeita a arbitragem nos termos do presente número; e

22.1.1.2 permanecer em vigor mesmo que o Acordo termine ou seja rescindido.

### 22.2 Litígios objecto de arbitragem

Qualquer litígio decorrente de ou em relação ao presente Acordo ou relacionado com a matéria objecto do presente Acordo, incluindo, sem limitação, qualquer litígio relativo:

22.2.1 à existência destes Termos e Condições além do presente número;

22.2.2 à existência da Ficha de Condições;

22.2.3 à interpretação e ao efeito do presente Acordo;

22.2.4 aos respectivos direitos ou obrigações das Partes decorrentes do presente Acordo;

22.2.5 à rectificação do presente Acordo;

22.2.6 O incumprimento, rescisão ou anulação do presente Acordo ou qualquer assunto decorrente do seu incumprimento, rescisão ou anulação;

22.2.7 danos decorrentes de delito, a compensação por enriquecimento sem causa ou de qualquer outra reivindicação, quer seja que o restante do presente Acordo para além do presente número seja válido e executável, quer não, será decidido por arbitragem previsto no presente número 22.

### 22.3 Nomeação de árbitro

Tal arbitragem será realizada por um único árbitro, que será eleito por acordo entre as Partes no prazo de 20 Dias Úteis de qualquer das Partes solicitar acordo, na ausência de tal acordo, nomeado pelo Presidente, por enquanto, da fundação ou órgão eleito pela MultiChoice, nos termos do presente número 22.4, mediante pedido de qualquer das partes.

### 22.4 Processo de arbitragem

22.4.1 A arbitragem será realizada em conformidade com as regras de arbitragem comercial da:

22.4.1.1 Fundação de Arbitragem da África Austral;

22.4.1.2 Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres; ou

22.4.1.3 Fundação de arbitragem comercial líder no território,

Conforme nomeada pela MultiChoice (a "**Órgão de Arbitragem**"), a seu exclusivo critério, na altura em que o litígio possa surgir.

22.4.2 Qualquer das Partes pode recorrer contra a decisão do árbitro a um painel composto por 3 árbitros, um nomeado por cada uma das Partes em litígio e o terceiro por acordo entre os árbitros nomeados pelas Partes em litígio (ou na ausência de tal acordo, pelo Organismo de Arbitragem).

### 22.5 Lugar da arbitragem

A arbitragem terá lugar no local especificado pela MultiChoice por escrito no momento em que o litígio seja submetido à arbitragem.



## 22.6 **Tutela de urgência**

Nada contido no presente número 22 impedirá qualquer das Partes a recorrer a um Tribunal competente solicitando medidas cautelares.

## 22.7 **Decisão vinculativa**

Para efeitos do número 22.6 e para os efeitos da confirmação de qualquer sentença proferida pelo árbitro, em uma um mandado judicial, cada uma das partes declaram, pelo presente, a submeterem-se à jurisdição não-exclusiva dos tribunais do Território.

## 22.8 **Confidencialidade do processo de arbitragem**

22.8.1 As partes, qualquer árbitro e os seus agentes ou representantes, devem manter confidenciais e não devem divulgar a qualquer Não-Parte da existência da arbitragem, materiais que não se encontram no domínio publico e informações prestadas na arbitragem por outra parte, e o mandato judicial ou sentença da arbitragem, excepto na medida do necessário para a execução de um mandato ou sentença.

22.8.2 Esta disposição sobre confidencialidade sobrevive a rescisão do presente Acordo e a rescisão de qualquer arbitragem submetida ao abrigo do presente Acordo. Esta disposição de confidencialidade pode ser imposta por um tribunal arbitral ou qualquer tribunal de jurisdição competente, e um pedido dirigido ao tribunal para aplicar esta cláusula não isentará ou de qualquer outra forma derrogar o acordo para arbitrar.

## 23. **Anticorrupção**

23.1 Cada Parte por este meio –

23.1.1 atesta e garante que ela e o seu Pessoal, não prometeu ou ofereceu, a qualquer momento, directa ou indirectamente; e

se compromete a não, directa ou indirectamente, prometer ou oferecer e em assegurar que o seu Pessoal, não prometa ou ofereça, directa ou indirectamente, doações, presentes ou outros benefícios, sejam eles o que for, a fim de influenciar qualquer Pessoal da outra Parte no exercício da

autoridade discricionária, no âmbito dos serviços ou todas as matérias abrangidas pelo presente Acordo.

23.2 Cada uma das Partes não deverá praticar, ou omitir de praticar, qualquer acto que fará com que essa Parte se encontre em violação das leis aplicáveis no Território e em o praticar não deve dar ou receber quaisquer subornos e deve assegurar que o seu Pessoal, não deve dar ou receber quaisquer subornos.

23.3 Se a qualquer momento após à Data de Assinatura –

23.3.1 A MultiChoice tiver suspeitas razoáveis de que a Contratante tem, relativamente os Serviços ou qualquer outra questão abrangidos pelo presente acordo, directa ou indirectamente, prometido ou oferecido doações, presentes ou outros benefícios, sejam eles que for, às pessoas e para as finalidades contempladas na Cláusula 23.1 acima, a Contratante era considerado como estando em violação do presente Acordo e a MultiChoice terá direito, mediante envio de aviso por escrito à Contratante, a imediatamente rescindir o presente Acordo, sem qualquer responsabilidade adicional para a Contratante e a Contratante deverá indemnizar a MultiChoice contra quaisquer custos, reclamações e responsabilidade resultantes de tal violação; e

23.3.2 Se uma Partido não cumprir as suas obrigações nos termos da Cláusula 23.2, a outra Parte terá direito, mediante o envio de comunicação por escrito à Parte faltosa, de imediatamente rescindir o presente Acordo sem qualquer outra responsabilidade à outra Parte, e a Parte faltosa deverá indemnizar a outra Parte contra os custos, reclamações e responsabilidade decorrentes da violação.

## 24. Disposições gerais

24.1 Este Acordo será regido, interpretado, e executado nos termos das leis do Território e deverá, observando-se o presente número 22 acima, ser sujeito à jurisdição de qualquer tribunal competente no Território. Todas as controvérsias, processos e outras questões relacionadas ao presente Acordo serão determinados em conformidade com a lei.



- 24.2 Este acordo constitui o único Acordo entre as Partes completo quanto à matéria objecto do presente Acordo, e nenhuns acordos, representações ou garantias entre as Partes em relação à matéria objecto do presente Acordo, além das estabelecidas neste documento são vinculativas para as Partes. No caso em que quaisquer outros Termos e Condições da MultiChoice sejam executadas, este acordo substituirá esses outros termos e condições em caso de qualquer discordância.
- 24.3 Nenhuma adição ao ou variação, anulação ou novação consensual do presente Acordo e nenhuma renúncia de qualquer direito decorrente do presente Acordo ou o seu incumprimento ou rescisão será de qualquer força ou efeito a não ser que seja reduzida a escrito e assinado por todas as Partes, ou os seus representantes devidamente autorizados, fica desde já registado que exclui qualquer alteração ou anulação.
- 24.4 Nenhuma latitude, prorrogação ou outra indulgência que pode ser dada ou permitida no presente Acordo por qualquer Partes à outra Parte no que respeita a execução de qualquer obrigação e nenhum atraso na aplicação de quaisquer direitos de qualquer Parte, decorrentes do presente Acordo e nenhum exercício único ou parcial de qualquer direito por qualquer das Partes nos termos do presente Acordo, deverá em circunstância alguma ser interpretada no sentido de ser um consentimento implícito ou eleição pela Parte ou funcionará como uma renúncia ou uma novação de ou afectará quaisquer direitos da Parte em termos de ou decorrentes do presente Acordo ou impedimento ou através de um e-mail, texto ou mensagem semelhante de dados impedir qualquer Parte de impor a qualquer momento e sem aviso prévio, o estrito e pontual cumprimento cada disposição ou termo do presente Acordo.
- 24.5 Salvo acordo específico em contrário no presente Acordo, nenhuma disposição do presente Acordo constitui uma condição para o benefício de uma terceiro (ou seja, uma a *stipulatio alteri*), que se aceite pela pessoa, poderia vincular qualquer Parte a favor dessa pessoa.